

SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM

Estudo Técnico Preliminar 67/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 52710.165823/2025-33

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade de capacitação dos agentes públicos já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim.

2.2. O Tribunal de Contas da União – TCU, já de longa data vem reconhecendo a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 1049/2019 – Plenário – TCU

9.1. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

(...)

9.1.2. ao 4º Depósito de Suprimentos que:

(...)

9.1.2.3. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

(...)

9.1.2.5. **capacite os gestores responsáveis pelas unidades de aquisições por meio de treinamento em governança e gestão das aquisições;**

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 564/2016 - TCU - 2ª Câmara

(...)

1.7. Recomendar à omissis que:

1.7.4. **adote medidas administrativas necessárias:** (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) **à capacitação de pessoal** nas áreas de patrimônio e **gestão de contratos**; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (...). (Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 - TCU - 1ª Câmara

(...)

1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. **realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos** para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. **promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;**

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. **institua política de capacitação** para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, **com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.**” (Grifamos.)

2.3. A Nova Lei de Licitação, da mesma forma, em vários de seus dispositivos, previu a necessidades de capacitação dos servidores que atuarão com contratações públicas. Nesse sentido o art. 18, inciso X, art. 169, § 3º, inciso I e art. 173, da Lei nº 14.133/21.

- 2.4. Assim, é reconhecido que os servidores precisam conhecer e aplicar adequadamente o regime jurídico da contratação pública e esse regime jurídico é complexo, repleto de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Os normativos são alterados e atualizados constantemente, além dos sistemas eletrônicos utilizados para aplicação desses normativos, o que demanda, além de conhecimento, atualização permanente por parte do servidor, bem como alinhamento entre as áreas.
- 2.5. Dentro dessa realidade, o agente público deve garantir a eficiência da contratação, assegurar a observância da legalidade no processo e se prevenir de responsabilizações decorrentes da inobservância de deveres e obrigações.
- 2.6. A melhor forma de assegurar a eficiência do trabalho, o melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, de diminuir os riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações é, sem sombra de dúvidas, o investimento em capacitação.
- 2.7. O curso em tela oferece a capacitação para utilização e gestão correta do sistema oficial de contratos do Governo Federal, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida contratual. Com uma abordagem prática e focada no uso do ambiente de treinamento, o curso percorre os principais módulos do sistema, proporcionando uma visão completa e integrada da ferramenta.
- 2.8. A realização do curso é essencial para que os servidores estejam aptos a operar o sistema Contratos.gov.br com segurança e eficiência, alinhando suas atividades às boas práticas de gestão contratual, transparência e governança pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Recursos Logísticos	Rosa Cristina Ferreira Bezerra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Organização geral do evento (planejamento, coordenação e execução).
2. Instrutor comprovadamente qualificado com referências da na área de licitações e contratos administrativos;
3. Espaço físico adequado (auditórios, salas de workshop, áreas de exposição);
4. Fornecimento de equipamentos (som, iluminação, projetores, telões);
5. Serviços de alimentação (coffee breaks, almoços);
6. Produção de crachás;
9. Kit do aluno, mochila, material didático, com conteúdo exclusivo do evento; e
10. Certificado será disponibilizado após comprovação de frequência na oficina acima de 75%.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade do valor da pretensa contratação, mediante inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação com os valores apresentados nas Notas de empenho e atestados de capacidade técnica (conforme Doc. SEI! 2428955 e 2428951), comprovando que proposta enviada pela Escola de Administração e Treinamento Ltda - ESAFI, se revela compatível com os valores praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em organização de eventos, que será responsável pelo treinamento e capacitação de 3 servidores da Suframa que atuam direta e indiretamente nas atividades de elaboração, registro, gestão e fiscalização de contratos administrativos no sistema Contratos.Gov.

O embasamento legal adequado para a contratação dos cursos é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação de curso por que não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. **A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.** Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. **Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas**". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.) (Grifamos)

Como dito, no caso de contratações de cursos claramente está-se diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalta-se que, devido ao valor da pretensa contratação estar abaixo do valor estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133, de 2021, a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021 estabelece que a manifestação jurídica nesse caso não é obrigatória. Eis a íntegra da redação da norma:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894 /2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Face o exposto, se assim o quiser, a Administração - em reverência ao princípio da celeridade (vide art. 5º da Lei n. 14.133/2021) -, poderá dispensar os envios dos autos à análise jurídica, visto que a nota de empenho será instrumento substitutivo de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pagamento de 3 (três) inscrições para a participação do curso *presencial* Completo no Sistema Contratos.gov.br Prática no ambiente de treinamento incluindo os Módulos de Gestão de Contratos, Fiscalização, Execução Financeira, Administração e Gestão de Atas, a ser realizado de 03 a 05/12/2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.670,00

O valor será R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais) por inscrição, somando um total de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais) por 3 (três) inscrições, conforme Proposta empresa Esafi (2428945).

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa n° 17/09 - AGU A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Grifamos.)

Dessa forma consta apenso aos autos do processo o Comprovantes Prestação do serviço (2428955) e Atestado de Capacidade Técnica (2428951), nos quais a empresa demonstra a razoabilidade de preços praticados na ministração do referido curso em outros órgãos da Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será parcelada, pois o serviço será prestado em um período concentrado (durante o evento). O pagamento será realizado após a conclusão e aprovação da prestação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) da instituição, que prevê a realização de eventos de capacitação e atualização dos servidores da área de fiscalização e gestão de contratos.

O curso contribuirá para o aprimoramento das práticas de gestão e fiscalização das contratações públicas, em consonância com as diretrizes de eficiência e transparência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Capacitação e atualização dos profissionais da área de licitações e contratos;
2. Disseminação de boas práticas e inovações em licitações e contratações;
3. Fortalecimento da rede de contatos entre os agentes públicos e privados;

4. Melhoria dos processos de compras governamentais.

O rol descrito acima é meramente exemplificativo.

13. Providências a serem Adotadas

- Autorização de custeio, nos termos dispostos no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.193, de 2019, e na Portaria GM/MDIC Nº 21, de 1º de março de 2023;
- Emissão de Disponibilidade Orçamentária e Nota de Empenho;
- Publicação no PNCP.
- Providências de diárias e passagens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A capacitação de servidores no referido curso pode ter um impacto ambiental significativo, que pode ser analisado sob a tríade do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental, a saber:

1. Impacto Econômico

- Eficiência nas Compras Públicas: Servidores capacitados tendem a realizar contratações mais eficientes, reduzindo desperdícios e promovendo melhor uso dos recursos públicos.
- Avaliação de Custos do Ciclo de Vida: A Lei nº 14.133/2021 prevê a avaliação do custo do ciclo de vida em compras públicas. Uma equipe qualificada é capaz de analisar não apenas o preço, mas também os custos ambientais e sociais atrelados à contratação.
- Promoção do Desenvolvimento Sustentável: Aquisições de bens e serviços, bem fiscalizadas e geridas estimulam empresas a inovar e oferecer produtos /serviços mais sustentáveis, fomentando mercados verdes.

2. Impacto Social

- Valorização do Servidor Público: Capacitação resulta em valorização profissional e melhores condições de trabalho.
- Transparência e Controle Social: Servidores aptos promovem maior transparência e prestação de contas, alinhando-se ao princípio da publicidade, essencial à Administração Pública.
- Incentivo a Políticas Públicas Sustentáveis: A atuação qualificada estimula o cumprimento de políticas afirmativas, como cotas para micro e pequenas empresas, cooperativas e fornecedores locais, gerando inclusão social.

3. Impacto Ambiental

- Compras Públicas Sustentáveis (PPS): A legislação impõe a observância de critérios de sustentabilidade ambiental. Servidores treinados sabem como aplicar tais critérios nos editais e durante a fiscalização, evitando, por exemplo, a aquisição de produtos que causem degradação ambiental.
- Redução do Impacto Ambiental de Contratações: A partir do conhecimento de normas técnicas, utilização de selos ambientais e avaliação de impacto, pode-se garantir contratações de bens e serviços menos poluentes ou mais duráveis.
- Fiscalização Efetiva: Uma equipe capacitada consegue fiscalizar corretamente cláusulas ambientais contratuais, evitando danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos contratos considerando a correta utilização da ferramenta eletrônica disponibilizada para esse fim.

Portanto recomenda-se investir continuamente na capacitação dos servidores públicos é uma estratégia de governança ambiental e social, além de atender integralmente ao arcabouço jurídico vigente e às melhores práticas internacionais de sustentabilidade em compras públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, para os devidos fins, que foi realizado estudo técnico preliminar para avaliar a viabilidade de participação no Curso Completo no Sistema Contratos.gov.br Prática no ambiente de treinamento incluindo os Módulos de Gestão de Contratos, Fiscalização, Execução Financeira, Administração e Gestão de Atas, conforme os seguintes aspectos:

1. Justificativa Técnica: O curso em tela promove a troca de conhecimentos, a atualização técnico-profissional . A participação no evento contribuirá para:

- Capacitação dos servidores proporcionará para a correta utilização e gestão do sistema oficial de contratos do Governo Federal, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida contratual. Com uma abordagem prática e focada no uso do ambiente de treinamento, o curso percorre os principais módulos do sistema — Gestão de Contratos, Fiscalização, Execução Financeira, Administração e Gestão de Atas — proporcionando uma visão completa e integrada da ferramenta. Aprenderão a realizar o cadastro e a gestão de contratos, faturas, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, instrumentos de cobrança, pagamentos, vinculação com empenhos, além da administração do sistema e parametrizações internas. Serão abordados também os aspectos normativos associados ao uso do sistema, como a Instrução Normativa nº 77/2022, bem como a integração com o PNCP, SIAFI, SIASG e demais plataformas governamentais.

2. Análise Financeira: O orçamento disponível para capacitação e deslocamento de servidores é compatível com os custos estimados, não comprometendo as demais despesas da entidade.

3. Benefícios Esperados: A participação no evento trará os seguintes benefícios: - Aprimoramento técnico: Atualização dos servidores sobre as melhores práticas em licitações e contratos públicos. - Eficiência administrativa: Implementação de processos mais ágeis e transparentes, com redução de riscos e custos. - Sustentabilidade: Adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações, alinhados às diretrizes nacionais e internacionais.

Ante o exposto, com base na análise técnica e financeira preliminar, conclui-se que a participação no curso em tela, é viável e recomendável, por meio de inexigibilidade de licitação em favor da empresa Escola de Administração e Treinamento - ESAFI, com supedâneo na alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão de ser essa a única empresa no mercado com exclusividade para promover o referido curso, tornando a pretensa contratação consequência de inviabilidade de competição.

Informa-se que o presente Estudo Técnico Preliminar está em consonância com a Instrução Normativa Seges n.º 58, de 8 de agosto de 2022

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSA CRISTINA FERREIRA BEZERRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 16:50:44.

ROSINALDO AMAZONAS PESSOA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 16:52:54.

DANIEL DE SA BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 17:05:09.

